



COMISSÃO LICITATÓRIA  
Fls. 1099  
A R CONSTRUÇÕES  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ Nº 31.759.110/0001-65

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhora, WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2021.09.28.001-SRP.

A R CONSTRUCOES, LOCADORA E SERVICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.759.110/0001-65, com sede na Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 802 – Centro, na cidade de Uruburetama, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente adquirir o Edital para concorrer aos serviços do objeto licitado.

Ocorre contudo, que examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos serviços delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou a exigência de parcelas de maior relevância escolhidas de forma aleatória, sem ter um orçamento como base.

*Alex*

 Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, 802 -  
Centro - Uruburetama/CE, CEP: 62650-000  
 (85) 9 9814-2427  
 ar.const.servicos@gmail.com



**AR**  
SERVIÇOS

**A R CONSTRUÇÕES,  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ Nº 31.759.110/0001-65



## II – DAS RAZÕES

Analisando o edital, vimos que nos itens 8.6.1.2 e 8.6.1.5, são citadas parcelas de maior relevância para comprovação de capacitação técnica (operacional e profissional), sendo elas:

### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO (PARCELA RELEVANTE) A SER COMPROVADA	UND. DE MEDIDA
1.0	C1853	Pedra cari esp = 2cm, c/argamassa mista de cimento cal hidratada e areia	M²
2.0	C0844	Concreto pl vibr Fck 30 mpa com agregado adquirido	M³
3.0	C1337	Estrutura de madeira pilha cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (tesouras/terças/contraventamentos/ferragens)	M²
4.0	C2426	Teiha de alumínio cr/miblo poliuretano	M²
5.0	C4468	Forno pvc- lambri (100 x 6000 ou 200 x 6000)mm- fornecimento e montagem	M²
6.0	C4066	Granito polido e=2cm, branco, argamassa cimento e areia 1:4 C/rejuntamento	M²
7.0	C4503	Piso vinílico tipo paviplex, e = 1.6mm- fornecimento e colocação	M²
8.0	C5028	Piso intertravado tipo tijolinho (20 x 10 x 4cm) cinza- compactação mecanizada	M²
9.0	C4833	Piso emborrachado drenante e anti- impacto, composto por partículas de borracha reciclada, prensada, pigmentada e atóxica. 50 x 50 x 2.5 cm (fornecimento e execução)	M²
10.0	C1919	Piso industrial natural esp = 12mm, incus. Polimento (externo)	M²
11.0	C4294	Forno de gesso acartonado estruturado – fornecimento e montagem	M²
12.0	C1917	Piso de concreto fck=15mp a esp = 12cm, armado c/teia de aço	M²
13.0	C4852	Cerca/gradil nylonfor h=1.03m, malha 5 x 20cm-fio 5.00mm, com fixadores de poliamida em poste 40 x 50mm chumbados em base de concreto (exclusive esta), revestido em poliéster por processo de pintura eletrolitica (gradil e poste) nas cores verde ou branca – fornecimento e instalação	M²
14.0	C1280	Esmalte duas demãos em esquadrias de madeira	M²
15.0	C4128	Tijolinho aparente 6,50 x 18cm com argamassa de cimento e areia 1:3	M²
16.0	C1620	Letreiro – letra em caixa de zinco h=20cm	UND
17.0	C4488	Divisória painel celular montante/rodapé simples, perfil em alumínio – fornecimento e montagem	M²
18.0	C2040	Pintura c/primer epóx, em estrutura de aço carbono 25 micra c/revolver	M²
19.0	C2453	Teiha transparente onduiada	M²

Acontece que o objeto licitado não tem uma planilha orçamentária definida e, como consequência, não há como se saber quais são as parcelas de maior relevância.

Em resumo, o objeto licitado é o maior percentual de desconto sobre a Tabela Seinfra para eventuais serviços de reforma e ampliação de prédios públicos. Serviço por demanda, quando necessário, com quantitativos que serão ainda definidos de acordo com a necessidade do órgão licitante, ficando impossível saber no ato do processo licitatório quais são os itens de maior relevância.

Os itens mencionados como de maior relevância, que além de não terem como ser definidos sem um orçamento específico, foram em quantidade excessiva, somando 19 itens, restringindo o caráter competitivo do certame.

*Alex*

 Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, 802 -  
Centro - Uruburetama/CE, CEP: 62650-000  
 (85) 9 9814-2427  
 ar.const.servicos@gmail.com



**A R**  
SERVIÇOS

A R CONSTRUÇÕES,  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI DE ME  
CNPJ Nº 31.759.110/0001-65



Com efeito, importante mostrar a lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

*“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”* (MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs. 477/478)

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

*“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*

*(...) omissis”* (STJ - REsp 361.736/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 31/03/2003)

E mais:

*“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.*

*Alex*

 Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, 802 -  
Centro - Uruburetama/CE, CEP: 62650-000  
 (85) 9 9814-2427  
 ar.const.servicos@gmail.com



**A R**  
SERVIÇOS

A R CONSTRUÇÕES,  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ Nº 31.759.110/0001-65



(...) 7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. (...)” (TRF da 1ª Região, AG 2002.01.00.016064-0/DF, Quinta Turma, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, DJU 19/12/2002)

Desta feita, ideal seria que se pedisse atestados e CATs que tenham como serviços: reforma, ampliações, construções, etc, e não itens cujo a relevância é inexistente.

Temos no edital, em seu item 8.6.1.4.1, a justificativa para a eleição dos itens de maior relevância:

*“O objeto trata-se de um serviço complexo no aspecto da execução e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução dos serviços desta licitação, para que seja comprovada a aptidão da empresa. As parcelas de maior relevância foram eleitas pelos serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração. A parcela de maior relevância técnica é o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou serviços, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.” (grifo nosso)*

Diante do exposto, podemos exemplificar que o item 16.0 C1620 Letreiro – letra em caixa de zinco h=20cm não é um item de risco elevado para a perfeita execução do objeto, não fazendo sentido ser um item de maior relevância.


Podemos citar também o item 4.0 C2426 Telha de alumínio c/ miolo poliuretano, popularmente conhecido como telha sanduíche. Será que existe considerável quantidade deste tipo de telha nos prédios públicos do município de Trairi? Na mesma lógica podemos mencionar os itens 7.0 Piso vinílico, 9.0 Piso emborrachado e 19.0 Telha transparente.


### III – DO PEDIDO

Em face do exposto vimos requerer a Vossa Senhoria:

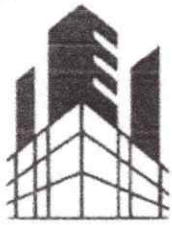
- A retificação do Edital retirando o pedido de itens de maior relevância, visto que não há como saber que itens são esses sem uma planilha orçamentária definida do objeto.

*Alex*

 Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, 802 -  
Centro - Uruburetama/CE, CEP: 62650-000

 (85) 9 9814-2427

 ar.const.servicos@gmail.com



**AR**  
SERVIÇOS

A R CONSTRUÇÕES,  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ Nº 31.759.110/0001-65



Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

*Alexsande Barroso*  
ALEXSANDE RIKCHELMY VAZ BARROSO  
Titular/Administrador  
CPF: 053.222.983-55

 Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, 802 -  
Centro - Uruburetama/CE, CEP: 62650-000  
 (85) 9 9814-2427  
 ar.const.servicos@gmail.com